

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 3.607, DE 2004

*Inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei n 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, a ligação entre Redenção/PA e Marabá/PA.*

**Autor:** Deputado Zequinha Marinho

**Relator:** Deputado Domiciano Cabral

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Zequinha Marinho, pretende incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de ligação entre o entroncamento da BR-158 em Redenção (PA) e o entroncamento da BR-222 em Marabá (PA). A nomenclatura oficial desse novo trecho rodoviário será determinada por órgão competente do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão pretende incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), um trecho rodoviário da PA-150, com aproximadamente 310 quilômetros de extensão. O trecho começa no entroncamento com a BR-158, a dezessete quilômetros da cidade de Redenção e o seu trajeto passa pelas cidades de Rio Maria, Xinguara, Eldorado dos Carajás, e chega em Marabá, onde cruza a BR-222.

As BRs 158, 222 e 230 já fazem parte da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal e conectam-se com o trecho proposto, que deverá ser, então, federalizado, com designação oficial e demais características determinadas pelo órgão competente. O trecho estadual em análise é a única ligação entre essas rodovias federais, o que gera diferentes situações de demandas. Nem sempre os recursos financeiros estaduais alocados para o trecho mantêm a mesma proporção em confronto com a capacidade financeira da União e, com certeza, a transferência do trecho para a circunscrição federal seria a principal solução para o atendimento dessas demandas.

Marabá é uma cidade de grande importância para o Estado do Pará, pois é considerada um entroncamento rodoviário com ligações fundamentais para o Centro-Oeste e Nordeste do Brasil. Quem vem de Mato Grosso e de Tocantins para a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tem que passar necessariamente por Marabá.

Esse trecho rodoviário já é pavimentado, mas a conservação, manutenção e restauração dependem de recursos financeiros consideráveis e permanentes. Ao ser incluído no PNV, o Governo Federal passa a ter responsabilidade de prover receitas para o que for necessário na próxima Lei das Diretrizes Orçamentárias. Entretanto, é importante considerar que a transferência para o domínio federal de um bem estadual pode ser questionada quanto à constitucionalidade. Contudo, esse aspecto da matéria deverá ser examinado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.607/04.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputado Domiciano Cabral  
Relator